República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1988 **DE** 07 **DE** DEZEMBRO **DE 2020.**

Ementa: Dispõe sobre a autorização de repasse do montante equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) dos recursos que ingressem nos cofres municipais a título de ICMS.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Excelentíssima Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o município de Quissamã-RJ autorizado a destinar recursos próprios, previstos em seu Orçamento Fiscal, para o Fundo Municipal de Conservação de Meio Ambiente (FUMCAM), o montante equivalente ao percentual de 8% (oito por cento) dos recursos que ingressem nos cofres municipais a título de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, repassados pelo Estado do Rio de Janeiro, que sejam classificados por este como "ICMS Ecológico", nos termos da Lei Estadual nº 5.100/2007.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 07 **de** DEZEMBRO **de 2020.**

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 11/11/2020
Em 2.º Turno 11/11/2020
Luciano Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã
Em 08/12/2020
Edição: 1326
Assinatura
Misrai Rodrigues Pinto
Assessor A-6
Matrícula: 6813 - SEGOV